

**PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO CONCURSO VESTIBULAR
DE MEDICINA 2026-2**

REGULAMENTO/SEU/VEST. Nº 042/2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **segundo semestre de 2026**, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR MEDICINA, conforme as condições abaixo:

1 – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

1.1 Será beneficiado pelo Programa 01 (um) candidato, classificado em primeiro lugar que obtiver a maior pontuação nas provas do processo seletivo do VESTIBULAR DE MEDICINA com data prevista para o dia **30/05/2026**, para ingresso no **segundo semestre de 2026**, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

- I. Obter média mínima de **80 (oitenta) pontos**;
- II. Será concedido desconto de **50% (cinquenta por cento)**, desde que o pagamento da mensalidade seja efetuado de forma antecipada até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento até o dia 10 implicará perda automática do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, independente da justificativa, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições do regulamento;
- III. Ser ingressante e se matricular no **segundo semestre de 2026, exclusivamente no 1º período** do curso, sendo vedada a participação de alunos já matriculados em períodos posteriores.
- IV. A classificação, em caso da necessidade de desempate, considerará como critérios, sucessivamente, as notas ou os pontos obtidos em: Redação; Prova Discursiva e Prova Objetiva. Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate a ordem decrescente da idade, prevalecendo o de maior idade.
- V. O desconto incide exclusivamente sobre o valor das mensalidades regulares do curso de Medicina, não abrangendo taxas administrativas, emissão de documentos, segunda chamada, atividades extracurriculares ou quaisquer outros serviços não compreendidos na mensalidade regular.

1.2 A manutenção do benefício fica condicionada, a cada período letivo, à efetivação regular da rematrícula nos prazos institucionais, ao cumprimento das exigências acadêmicas e disciplinares e à observância das condições financeiras previstas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais.

2 – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

2.1 O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

- I. houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;
- II. houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso, modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso; ou
- III. ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

2.2 Caso ocorra a perda do benefício, por qualquer dos motivos apontados no item 2.1 **NÃO** haverá reintegração.

2.3 No caso de perda do benefício, pelos motivos apontados neste regulamento, o aluno passará a arcar com o valor integral das mensalidades do curso, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense, deixando de ser aplicado o desconto anteriormente concedido.

3.4 Os valores eventualmente devidos em razão da perda do benefício serão cobrados por meio dos instrumentos financeiros utilizados pela Instituição, aplicando-se, em caso de inadimplemento, os encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O benefício será concedido ao candidato subsequente, desde que requerido e respeitada a ordem de classificação, na hipótese de o candidato inicialmente classificado em primeiro lugar não efetivar a matrícula dentro do prazo estabelecido em edital ou desistir do curso até a data de **24/08/2026**.

§ 1º O candidato subsequente que manifestar interesse ou postular o benefício ficará sujeito ao cumprimento integral das condições previstas neste Regulamento e no Edital do processo seletivo, especialmente quanto à efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido do processo.

§ 2º Caso o candidato subsequente que houver postulado ou sido convocado para o benefício não efetive a matrícula no prazo previsto ou venha a desistir posteriormente, perderá automaticamente o direito ao benefício, que será sucessivamente ofertado aos demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

§ 3º A concessão do benefício somente se aperfeiçoa com a efetivação da matrícula pelo candidato convocado, não gerando qualquer direito adquirido antes do cumprimento dessa condição.

3.2 Caso não haja formação de turma inicial, o desconto não será transferido para outro curso.

3.3 O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefício, descontos ou financiamentos.

3.4 Este regulamento não se aplica aos candidatos às vagas destinadas ao PES – Processo Especial de Seleção, PIAS – Processo de Ingresso por Avaliação Seriada, Processo de Transferência ou a quaisquer outras formas de ingresso.

3.5 Os prazos, documentos e procedimentos de inscrição e matrícula, bem como a divulgação dos resultados e a convocação para matrícula observarão exclusivamente os prazos, regras e canais definidos no Edital do Vestibular de Medicina 2026-2.

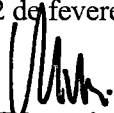
3.6 Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

3.7 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

3.8 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 02 de fevereiro de 2026.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente